



PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 1444, de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação, disponibilização e divulgação do Calendário Vacinal da Mulher em todas as unidades de pronto atendimento (UPA) e hospitais da rede pública de saúde no Distrito Federal e dá outras providências.

**AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ**  
**RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1444, de 2017, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação, disponibilização e divulgação do Calendário Vacinal da Mulher em todas as unidades de pronto atendimento (UPA) e hospitais da rede pública de saúde no Distrito Federal e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 1444/17 foi distribuído a esta Casa, no dia 6 de fevereiro de 2017, tendo sido lido em plenário no dia 7 de fevereiro de 2017, sendo distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para parecer e análise do mérito, no dia 8 de fevereiro de 2017.

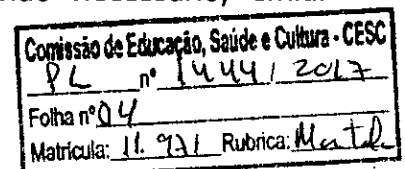
Em 29 de março de 2017, foi designado o Deputado Raimundo Ribeiro como Relator.

O Projeto de Lei apresenta a cláusula de vigência e de revogação.

Não foram apresentadas Emendas em relação ao Projeto de Lei nº 1444 de 2017.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à saúde.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Considerando que o projeto não cria nova despesa para o Poder Executivo, e que já existem recursos destinados à divulgação de campanhas de vacinação, os serviços de saúde do Distrito Federal passarão a ter por meio de um documento único, meios de exibir na rede de saúde informação que esclareça a essa significativa parcela da população, os cuidados necessários à saúde pública.

O presente projeto de lei assegurará às cidadãs do Distrito Federal um importante instrumento de planejamento das ações voltadas ao atendimento adequado na área de saúde.

Cabe destacar que a vacinação é o meio mais eficaz de prevenir problemas de saúde pública, e a sistematização de informações direcionadas ao público feminino acabará por imprimir economia de recursos da saúde com a redução de atendimentos de pessoas cujas moléstias poderiam ser prevenidas a custos sensivelmente mais do que o tratamento da doença instantânea.

A divulgação do Calendário Vacinal da Mulher nos termos propostos fará com que esse serviço público seja executado em observância aos princípios constitucionais, entre outros a legalidade, a moralidade e a eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além do princípio democrático da participação popular, espírito fundamental da Carta Magna.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1444 de 2017, da autoria do Deputado Wellington Luiz, em atenção ao previsto no art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões,                      de                      de 2017.

**Deputado WASNY DE ROURE**

*Presidente*

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
Pl nº 1444 / 2017
Folha nº 05
Matrícula: 1697 / Rubrica: <i>Mental</i>

PMS